

**Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA
Davinópolis – MA.**

Regimento Interno

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO**

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Davinópolis - MA, denominado COMSEA, tem caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos, entendendo que as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 222/2015, que o instituiu, não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

ARTIGO 2º - O COMSEA, tem sede na SEDES/CRAS, onde está instalada sua Secretaria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese da necessidade de alteração de endereço de sua Sede, o novo endereço será definido pelo COMSEA em reunião extraordinária convocada para esse fim observando o disposto no artigo 12 deste Regimento e da Lei que o instituiu.

ARTIGO 3º - O COMSEA tem prazo de duração indeterminado.

ARTIGO 4º - Ao COMSEA compete:

O COMSEA Municipal, órgão permanente, colegiado, de assessoramento ao Prefeito, criado pela Lei Municipal nº. 047/2003 e alterado pela presente Lei, com o objetivo de propor e monitorar as ações e políticas de que trata esta Lei, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que destinará os servidores e a infraestrutura necessária para o seu funcionamento e será responsável pelas despesas decorrentes das atividades, que correrão por conta de dotações orçamentárias da referida Secretaria Municipal a qual o Conselho estará vinculado, competindo a este:

- a - apreciar e monitorar planos, programas e ações de política de segurança alimentar e nutricional no âmbito municipal;
- b - incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;
- c – manter estreitas relações de cooperação com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA-MA) e com os demais Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional da região na consecução da política estadual de segurança alimentar e nutricional;
- d - coordenar e promover campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;
- e - apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas

- ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;
- f - elaborar seu regimento interno;
- g - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 5º - O COMSEA é composto por:

1. Conselheiros;
2. Presidência e Vice-presidência eleitas na forma da lei;
3. Secretaria Executiva designada na forma da lei.

ARTIGO 6º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes dentre as Secretarias Municipais afins à Segurança Alimentar.

§ 2º A sociedade civil definirá sua representação através de consulta pública aos seguintes setores:

- I – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;
- II – Instituições religiosas;
- III – Associações de classe profissionais e empresariais;
- IV – Movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbanos e rurais;
- V – outros que existirem no Município.

§ 3º O mandato dos conselheiros (as) mencionados nos incisos anteriores é de 02 (dois) anos, permitida a substituição e a recondução por mais um mandato.

§ 4º O presidente do COMSEA será um membro dentre os indicados pelas entidades da sociedade civil e todos os membros do COMSEA serão nomeados, através de Portaria Municipal, contendo as indicações dos conselheiros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes.

§ 5º A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada.

§ 6º - Todas as instituições que vierem a compor o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por portaria do Executivo Municipal.

§ 7º - Os representantes das entidades da sociedade civil serão eleitos em assembleias dos respectivos segmentos, composto pelas entidades cadastradas na Secretaria Executiva do Conselho.

ARTIGO 7º - Os Conselheiros participarão das seguintes Comissões de Trabalho:

1. Comunicação e Marketing - que articulará a comunicação e divulgação do COMSEA e de suas ações;
2. Captação de Recursos - que se empenhará na provisão de recursos para que o COMSEA cumpra suas responsabilidades;
3. Eventos, Cursos e Treinamentos - que elaborará programa de cursos e treinamentos relacionados a política de Segurança Alimentar;
4. Voluntariados - que cuidará da agregação e capacitação dos voluntários;
5. outras que vierem a ser formadas.

ARTIGO 8º - Compete aos Conselheiros:

1. Participar das reuniões;
2. Zelar para que o COMSEA cumpra suas finalidades;
3. Envolver-se nos projetos e iniciativas do COMSEA;

4. Participar das Comissões de Trabalho;
5. Votar e ser votado para composição da Equipe Executiva do COMSEA.

ARTIGO 9º - Compete à Equipe Executiva:

1. Propor diretrizes para cumprimento das atribuições do COMSEA;
2. Coordenar as atividades das Comissões de Trabalho;
3. Resolver assuntos de urgência de atribuição do COMSEA, sempre com o "ad-referendum" deste;
4. Gerir e fiscalizar o movimento financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Equipe Executiva terá suas reuniões convocadas pela Presidência do COMSEA, 30 minutos antes das reuniões ordinárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões da Equipe Executiva serão realizadas com a presença dos membros efetivos e/ou seus suplentes, em sua maioria absoluta (50% mais um) de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 10º - Compete à Presidência:

1. Representar ou fazer-se representar, sempre que necessário, em atividades que dizem respeito ao COMSEA;
2. Convocar, organizar a pauta e presidir as reuniões do COMSEA ou de sua Equipe Executiva;
3. Assinar os documentos oficiais do COMSEA;
4. Dar voto de qualidade nas decisões do COMSEA em caso de empate entre os Conselheiros;
5. Responsabilizar-se pela movimentação financeira do COMSEA.

ARTIGO 11º - Compete à Vice-Presidência:

1. Auxiliar a Presidência no cumprimento de suas atribuições;
2. Substituir a Presidência em suas atribuições.

ARTIGO 12º - Compete à Secretaria Executiva:

1. Organizar os documentos do COMSEA;
2. Expedir a correspondência oficial do COMSEA;
3. Manter em ordem cadastros, endereços e contatos dos membros do COMSEA;
4. Providenciar suporte para as reuniões do COMSEA e de sua Equipe Executiva;
5. Redigir as atas do COMSEA e de sua Equipe Executiva;
6. Executar as deliberações do COMSEA, exceto as que tem designação de competência neste regimento e as que forem especificadamente atribuídas a uma pessoa ou comissão;
7. Promover a interlocução e interação das atividades do COMSEA entre seus membros;
8. Facilitar a interlocução e interação do COMSEA com outros segmentos da sociedade e com os Poderes Públicos;
9. Munir-se das informações necessárias para o bom desempenho do COMSEA.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

ARTIGO 13º - O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme agenda semestral estabelecida em reunião ordinária e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

PARÁGRAFO 1º - As reuniões do COMSEA serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de maioria absoluta (50% mais um) de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

PARÁGRAFO 2º- A ausência por três reuniões ordinárias seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro Titular, devendo a respectiva entidade ser avisada para que, por escrito, faça nova indicação.

PARÁGRAFO 3º - As reuniões do COMSEA serão abertas a todos os conselheiros independente de sua condição de titular ou suplente. Em cada reunião os Conselheiros receberão crachás de cores diferentes: os titulares terão direito a voz e voto e os suplentes terão direito a voz, sem direito a voto. No caso de ausência do titular, para aquela reunião, o suplente assumirá seu lugar como titular.

CAPÍTULO IV DOS BENS, RENDIMENTOS E APLICAÇÕES

ARTIGO 14º - Equipamentos e outros bens doados, serão incorporados ao patrimônio público municipal, ficando vinculada a utilização desses bens exclusivamente às atividades do COMSEA.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16º - Este Regimento será reformado no caso de alteração da Lei que instituiu o COMSEA ou por iniciativa do próprio COMSEA em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim.

ARTIGO 17º - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Equipe Executiva que obrigatoriamente deverão ser apresentados ao COMSEA para o "ad referendum".

Davinópolis – Ma, 15 de julho de 2015.

Sara Poleane de Brito Oliveira
Presidente do COMSEA